

Cr terios para a Apura o dos Pre os de Ajuste – Janeiro 2009.

Informamos os procedimentos a serem aplicados durante o m s de **janeiro de 2009** para a apura o dos pre os de ajustes di rios dos contratos derivativos financeiros e agropecu rios, conforme segue.

CONTRATOS FUTUROS SOBRE ATIVOS FINANCEIROS

1. Contrato futuro de DI

Vencimentos cujos pre os de ajuste s o apurados pelo c culo da m dia aritm tica ponderada dos neg cios **realizados no intervalo de negocia o entre 15:50 e 16:00***, conforme Of cio Circular 149/2006-DG, de 21/12/2006:

Janeiro/10	Janeiro/11	Janeiro/12
------------	------------	------------

▪ Demais vencimentos

Os pre os de ajuste ser o apurados pelo c culo da m dia aritm tica ponderada dos neg cios realizados no call de fechamento.

Se n o houver negocia o e nem ofertas no call de fechamento, os pre os de ajuste ser o arbitrados empregando modelos e metodologias definidos pela Bolsa.

Adicionalmente, informamos que todos os vencimentos poder o fazer parte do call de fechamento, se for verificada a condi o de volatilidade ao longo do per odo de apura o da m dia de pre os do vencimento janeiro/10, conforme o Of cio Circular 149/2006-DG, de 21/12/ 2006.

(*) a partir do dia 05/01/2009

2. Contrato futuro de d lar

- Vencimento com pre o de ajuste apurado pelo c culo da m dia aritm tica ponderada dos neg cios realizados no **intervalo de negocia o entre 15:50 e 16:00***:

Fevereiro/09

(*) a partir do dia 05/01/2009

- **Demais vencimentos**

Os preços de ajuste serão arbitrados a partir dos preços de ajuste dos contratos futuros de DI e de DDI, empregando a metodologia conforme descrito a seguir.

Premissa: será considerada a condição de não-arbitragem entre os contratos futuros de DI; DDI e de dólar. O preço de ajuste do futuro de dólar será:

$$PA_{\text{dol},t}^n = P_{\text{tax}_{t-1}} \times \left(\frac{100.000}{PA_{\text{DI}_t^n}} \right) \left(\frac{100.000}{PA_{\text{DDI}_t^n}} \right)$$

onde:

$PA_{\text{dol},t}^n$ = preço de ajuste do contrato futuro de dólar para o e-nésimo vencimento, na data “t”;

$PA_{\text{DI}_t^n}$ = preço de ajuste do contrato futuro de DI, expresso em PU, para o e-nésimo vencimento, na data “t”;

$PA_{\text{DDI}_t^n}$ = preço de ajuste do contrato futuro de DDI, expresso em PU, para o e-nésimo vencimento, na data “t”;

$P_{\text{tax}_{t-1}}$ = Ptax800 cotação de venda, divulgada pelo BACEN, do dia anterior à data de cálculo.

Quando houver vencimento no contrato futuro de dólar e não existir posição em aberto no futuro de DI e/ou DDI, será empregado o processo de interpolação nas taxas de juro desses contratos.

3. Contrato futuro de Ibovespa

- Vencimento com preço de ajuste apurado pela média aritmética ponderada dos negócios realizados nos **últimos 15 minutos** de negociação, exceto no dia do vencimento quando o preço de ajuste será calculado pela média ponderada das últimas 3 horas do índice no mercado a vista da carteira teórica na BM&FBOVESPA:

Fevereiro/09

(*) a partir do dia 05/01/2009

▪ **Demais vencimentos**

Os preços de ajuste serão arbitrados a partir dos preços de ajuste dos contratos futuros de DI e do custo de aluguel médio das ações da carteira teórica do Ibovespa, divulgado pela CBLC. Adicionalmente, poderá ser utilizado o valor da rolagem, quando houver, a critério da Bolsa.

O preço de ajuste do futuro de Ibovespa será:

$$PA_{ibv,t}^n = PA_{ibv,t}^{1o.v} \times \frac{\left(1 + \frac{Pré_{DI,t}^v}{100}\right)^{du/252}}{1 + alug_t^n}$$

onde:

$PA_{ibv,t}^n$ = preço de ajuste do contrato futuro de Ibovespa para o e-nésimo vencimento, na data “t”;

$PA_{ibv,t}^{1o.v}$ = preço de ajuste do contrato futuro de Ibovespa para o primeiro vencimento, na data “t”;

$Pré_{DI,t}^v$ = taxa pré-interpolada, referente ao preço de ajuste do contrato futuro de DI para o prazo entre o primeiro vencimento e a data de encerramento do contrato, na data “t”;

du = número de dias úteis compreendidos entre a data de término do primeiro vencimento e a data de encerramento de e-nésimo vencimento;

$alug_t^n$ = custo médio de aluguel da carteira teórica do Ibovespa para o período compreendido entre a data de cálculo “t” e a data do e-nésimo vencimento do contrato futuro de Ibovespa.

4. FRC – FRA de cupom cambial

▪ **Todos os vencimentos**

Os preços de ajuste serão apurados pelo cálculo da média aritmética ponderada dos negócios realizados no *call* de fechamento.

Se não houver negociação e nem ofertas no *call* de fechamento, os preços de ajuste serão arbitrados empregando modelos e metodologias definidos pela Bolsa.

5. Contrato futuro de cupom cambial (DDI)

▪ Todos os vencimentos

Os preços de ajuste serão arbitrados a partir dos preços de ajuste dos contratos futuros de DI e de dólar para o primeiro vencimento. A partir do segundo vencimento, inclusive, o preço de ajuste é resultado da multiplicação entre o cupom de DDI apurado para o primeiro vencimento e a taxa de ajuste do FRC, conforme metodologia descrita a seguir.

Primeiro vencimento em aberto:

$$PA_{DDI,t}^{1o.v} = \frac{100.000}{\left[\frac{\left(\frac{100.000}{PA_{DI_t}^{1o.v}} \right)}{\left(\frac{PA_{DOL_t}^{1o.v}}{Ptax_{t-1}} \right)} \right]}$$

onde:

$PA_{DDI,t}^{1o.v}$ = preço de ajuste do contrato futuro de DDI, expresso em taxa linear ao ano, para o primeiro vencimento, na data “t”;

$PA_{DI_t}^{1o.v}$ = preço de ajuste do contrato futuro de DI, expresso em PU, para o primeiro vencimento, na data “t”;

$PA_{dol,t}^{1o.v}$ = preço de ajuste do contrato futuro de dólar para o primeiro vencimento, na data “t”.

Demais vencimentos:

$$PA_{DDI,t}^n = \frac{100.000}{\left\{ \left[1 + \left(c_{DDI}^{1o.v} \times \frac{dc_1}{36.000} \right) \right] \times \left[1 + \left(c_{FRC}^n \times \frac{dc_2 - dc_1}{36.000} \right) \right] - 1 \right\} \times \frac{36.000}{dc_2}}$$

onde:

$PA_{DDI,t}^n$ = preço de ajuste do contrato futuro de DDI, expresso em taxa linear ao ano, para o e-nésimo vencimento, na data “t”;

$c_{DDI,t}^{1o.v}$ = preço de ajuste do contrato futuro de DDI para o primeiro vencimento, expresso em taxa linear ao ano, na data “t”;

$c_{FRC,t}^n$ = preço de ajuste do FRC para o e-nésimo vencimento, expresso em taxa linear ao ano, na data “t”;

dc_2 = número de dias corridos compreendidos entre a data de cálculo e a data de encerramento de e-nésimo vencimento, na data “t”;

dc_1 = número de dias corridos compreendidos entre a data de cálculo e a data de encerramento do primeiro vencimento do contrato futuro de DDI, na data “t”.

6. Demais contratos futuros financeiros cujo preço de ajuste é apurado no *call* de fechamento

- Contratos Futuros de Swap de Crédito sobre a Dívida Soberana – BC3; BC5; e BC7 (Ofício Circular 001/2008-DP).
- Contrato Futuro de IGP-M.
- Contrato Futuro de IPCA.
- Contrato Futuro de Cupom de IPCA.
- FRI – FRA de Cupom de IPCA.
- Contrato Futuro de Ouro.
- Contrato Futuro de IBrX-50.
- Contrato Futuro de T-Note de 10 anos.

Se não houver negociação e nem ofertas no *call* de fechamento, os preços de ajuste serão arbitrados empregando modelos e metodologias definidos pela Bolsa.

7. Demais contratos com os preços de ajuste arbitrados empregando modelos e metodologias definidos pela Bolsa

- Contrato Futuro de A-Bond 2018.
- Contrato Futuro de Cupom IGPM.
- Contrato Futuro de DI Longo.
- Contrato Futuro de Euro.
- Contratos Futuros de Global Bond: B11; B12; B13; B14; B15; B19; B20; B24; B25; B27; B30; B34; B37; e B40.
- Contrato Futuro de Reais por Euro (início de negociação em 09/01/09).
- Contrato Futuro de Reais por Iene (início de negociação em 09/01/09).

CONTRATOS FUTUROS SOBRE AGROPECUÁRIOS

8. Contrato futuro de boi gordo

- Vencimentos com preços de ajuste apurados pela média aritmética ponderada dos negócios realizados nos últimos 15 minutos de negociação* conforme Ofício Circular 001/2007-DG, de 04/01/2007:

Janeiro/09	Maio/09	Outubro/09
------------	---------	------------

(* a partir do dia 05/01/2009

- **Demais vencimentos**

O critério para apuração do preço de ajuste no *call* será o mesmo utilizado no GTS para apuração do preço de abertura do mercado, ou seja, a prioridade e a maximização da quantidade de contratos fechados. Assim, embora as ofertas possam ter sido realizadas por preços diferentes, todos os negócios realizados no *call* para o mesmo vencimento serão fechados por um único preço.

Se não houver negociação e nem ofertas no *call* de fechamento, os preços de ajuste serão arbitrados empregando modelos e metodologias definidos pela Bolsa.

9. Contratos futuros agropecuários cujo preço de ajuste é apurado no *call* de fechamento

- Contrato Futuro de Açúcar.
- Contrato Futuro de Café Arábica.
- Contrato Futuro de Etanol.
- Contrato Futuro de Milho.
- Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira.

- Contrato Futuro de Milho Base de Preço Triângulo Mineiro.
- Contrato Futuro de Milho Base de Preço Cascavel.
- Contrato Futuro de Milho Base de Preço Rio Verde.
- Contrato Futuro de Milho Base de Preço Paranaguá.
- Contrato Futuro de Soja.

Se não houver negociação em quantidade igual ou superior ao lote mínimo de 10 contratos, excluindo os negócios diretos, no call de fechamento, os preços de ajuste serão arbitrados empregando modelos e metodologias definidos pela BM&FBOVESPA.

Independentemente do critério e das situações acima descritos, a BM&FBOVESPA poderá arbitrar qualquer preço de ajuste, sempre que considerar, em seu julgamento, que o valor encontrado não seja representativo.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Derivativos de Renda Fixa e Câmbio pelos telefones (+11) 2565-6348/6431/6435.